

F.S. N.º 01
RGL. 137
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2000

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
04, fevereiro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Institui a meia entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para os doadores regulares de sangue.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue regulares do Estado de São Paulo, o pagamento de meia entrada, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo ingresso em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e órgãos da administração direta, indireta e funcional do Estado.

Parágrafo Único - São considerados locais públicos estaduais para efeitos desta lei os teatros, museus, cinemas, circos, feiras, parques, pontos turísticos, exposições, estádios e congêneres.

Art. 2º - São considerados doadores regulares de sangue, os registrados na Fundação Hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais públicos do Estado.

Art. 3º - A Secretaria da Saúde expedirá carteira de identificação e controle dos doadores previstos no artigo anterior

Parágrafo Único - A carteira de identificação estabelecida no "caput" terá validade em todo o Estado, devendo ser renovada anualmente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 0137 de 07/02/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

ENTREGUE A MESMA EM:
- 2 FEV 10 12 28 0555168

A falta de sangue nos hospitais públicos do Estado esta se tornando critica, apesar das várias campanhas feitas através dos meios de comunicação. Depois do advento da AIDS, as pessoas, embora sem motivo justificável, têm medo de doar sangue, só o fazendo quando são obrigados para ajudar algum parente próximo ou um amigo.

Acreditamos que o pagamento de meia entrada nos locais públicos possa estimular as pessoas a doarem sangue, ajudando a resolver esse problema tão grave.

Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

PSP

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-02-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. 412100
Conferente

Folha 3
Proc. 137
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 5ª a 9ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/02/00.

f

A Comissão de:
 I - Constituição e Justiça;
 II - Saúde e Hygiene;
 III - Finanças e Orçamento.

17/ fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 23/2/2000
 assinatura CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 JUNIADA
 EM 25/02/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 JUNIADA

Ao Sr. EDUIR CHENI
 com prazo para parecer de 10 dias
 01/03/00

Presidente

JUNIADA
 Segue juntada Parecer do
 Relator - E.C.J.
 com 02 fls. para partir
 de 04
 S.C. 06/04/00

SECRETÁRIO DE COMISSÃO